



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.109

João Pessoa - Sábado, 30 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº. 064/ 08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas portadoras de transtorno mentais, e,

Considerando que a norma do art. 127, da Constituição Federal prescreve que ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional, compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público tem um dever irrenunciável e impostergável de defesa do povo, cabendo-lhe exigir dos Poderes Públicos e dos que agem em atividades essenciais o efetivo respeito aos direitos constitucionalmente assegurados na prestação dos serviços considerados relevantes;

Considerando que afigura-se legítima a atuação do Ministério Público Federal para a defesa de direitos e interesses difusos, entre os quais se insere o direito à saúde, exteriorizada, *in casu*, na busca de provimento judicial que assegure, aos usuários do SUS, receber ou ter colocado à sua disposição o tratamento condigno e efetivo de saúde mental na rede extra-hospitalar do município de João Pessoa;

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal afirmando que: " **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (grifos acrescidos);

Considerando que o art. 3º da Lei nº 10.216/2001, estabelece que: " **É de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais**, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais";

Considerando que a partir da década de 1970, o Brasil passa a ser palco de inúmeras denúncias de violação de direitos humanos dos pacientes psiquiátricos, notícias de violência nos hospitais e internação psiquiátrica apenas em busca do lucro, iniciando-se o questionamento sobre o modelo de assistência psiquiátrica vigente;

Considerando a constatação de que o modelo de assistência psiquiátrica asilar e carcerário não apresentava efetividade quanto à prevenção, tratamento e muito menos reabilitação e reinserção social das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando que na década de 80 passam a surgir as primeiras propostas e ações para a reorientação da assistência às pessoas com transtornos mentais;

Considerando que em 1990, o Brasil assinou a Declaração de Caracas, comprometendo-se a desenvolver esforços no sentido de superar o modelo de hospital psiquiátrico como serviço central para o tratamento das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, criando os **serviços residenciais terapêuticos** em saúde mental, entendidos como "moradias ou casa inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuem suporte social e laços familiares e que viabilizem sua inserção social" (art. 1º, parágrafo único), a fim de substituir a internação psiquiátrica prolongada;

Considerando que assim, o modelo de atenção à pessoa com transtorno mental vigente, que em âmbito institucional se convencionou denominar Reforma Psi-

quiátrica brasileira, decorrente do esgotamento do modelo assistencial asilar/carcerário, **baseia-se na excepcionalidade da internação e prevalência da assistência extra-hospitalar;**

Considerando que partir de então a política pública para a saúde mental, seguindo as diretrizes da Declaração de Caracas, passou a considerar que as internações em hospitais especializados em psiquiatria deveriam ocorrer somente naqueles casos em que foram esgotadas todas as alternativas terapêuticas ambulatoriais existentes, partindo da premissa de que o modelo de atenção extra-hospitalar tem demonstrado grande eficiência e eficácia no tratamento dos pacientes portadores de transtornos mentais.

Considerando que a partir do ano de 2001, deixou de estar previsto unicamente em portarias do Ministério da Saúde e em algumas leis estaduais e passou a ter sede na Lei nº 10.216/2001 (doc. 04), que declarou a cidadania das pessoas com transtorno mental, reconhecendo-lhes direitos e estabelecendo os deveres do Estado para com elas;

Considerando ainda que para possibilitar a alta de pacientes para os quais a volta à família tornou-se impossível ou inadequada à reinserção social, foram criados os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), regulamentados pelas Portarias GM nº 106/00 e 1.220/00 do Ministério da Saúde, que se constituem em moradias ou casas destinadas a cuidar de até 8 (oito) portadores de transtornos mentais, egressos de hospital psiquiátrico internados por longo período de tempo e que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social;

Considerando a lentidão, por parte do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa no cumprimento à legislação que trata da matéria, em todos os níveis, chegando a parecer que não se pretende cumprir tal legislação;

Considerando a necessidade do acompanhamento da implementação do novo modelo de atenção à saúde mental previsto na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no Município de João Pessoa;

RESOLVE

INSTAURAR o presente procedimento preparatório de inquérito civil, visando apuração dos fatos, e eventual propositura de ação civil pública, determinando as seguintes providências:

Para tanto, decide:

1. Determinar o registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Determinar a expedição de ofício à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, remetendo-se cópia desta portaria e **requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias:**

a) o preenchimento do questionário anexo e sua remessa a esta Promotoria de Justiça;

b) informar o número de CAPs em funcionamento no município;

c) informar se o número de CAPs é suficiente para atendimento às pessoas portadoras de sofrimento psíquico deste Município, de acordo com a legislação vigente;

d) informar o número de Serviços de Residências Terapêuticas existentes no Município e se tal número é suficiente para atender ao que determina a legislação vigente;

e) informar, **com a devida comprovação**, sobre possíveis solicitações de incentivos financeiros para a implantação de CAPs e Serviços de Residências Terapêuticas diretamente à União;

f) cópia do Plano de Ações-2008/2009, no que se refere às Ações na área de Saúde Mental;

3. Determinar a expedição de ofício ao Coordenador de Saúde Mental do Ministério da Saúde, **requisitando, no prazo de 10(dez) dias**, qual a posição do Município de João Pessoa no ranking de CAPs/100 mil habitantes, qual o tipo de cobertura e o número de leitos de acordo com o último levantamento realizado;

4. Determinar a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, remetendo-se cópia desta

portaria e **requisitando, no prazo máximo de 10(dez) dias:**

a) a realização de vistorias nos CAPs e Serviços de Residências Terapêuticas existentes no Município de João Pessoa, remetendo cópias dos relatórios a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis;

b) cópia do Plano de Ações-2008/2009, no que se refere às Ações na área de Saúde Mental;

5. Determinar a expedição de ofícios à Superintendência do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, à Direção da Casa de Saúde São Pedro e à Direção do Instituto de Psiquiatria da Paraíba, **requisitando, no prazo máximo de 10(dez) dias**, o preenchimento do questionário anexo e sua remessa a esta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

c) ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

Cumpra – se.
João Pessoa, 08 de agosto de 2008.
VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº.65/ 08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas idosas estabelecidas na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 e,

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos a pessoa portadora de deficiência (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 131, I, da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II da Constituição Federal);

Considerando que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico (art. 2º caput da Lei Federal nº 7.853/89);

Considerando que, nos termos do art. 2º da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida lei;

Considerando que, nos termos do art. 230 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

Considerando que, nos termos do art. 10 e §§, da Lei Federal No. 10.741/2003, é obrigação do Estado da sociedade assegurar à pessoa idosa liberdade, dignidade e respeito;

Considerando que nenhum idoso deve ser objeto de qualquer tipo de violação aos direitos estabele-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

cidos na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003;

Considerando que o art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 prevê medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na referida lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado (inciso I), por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento (inciso II); em razão de sua condição pessoal (inciso III)

Considerando que incumbe ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses ou direitos individuais indisponíveis do idoso que se encontre em alguma das hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 74 da referida norma legal;

Considerando que o art. 23, II da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que as ações governamentais na área da assistência social a ser prestada tanto às pessoas portadoras de deficiência como aos idosos, tem como diretriz a descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal (art. 204, inciso I da Constituição Federal; art. 5º, inciso I da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS – e art. 46 da Lei Federal No. 10.741/2003-ESTATUTO DO IDOSO);

Considerando ainda que a maioria dos casos individuais trazidos à Promotoria pode ser solucionada através de acompanhamento assistencial adequado, sendo certo que uma medida no âmbito criminal (arts. 133, 135, 136 e 244 do Código Penal), embora necessária em certas situações, na maioria delas, além de não trazer solução ao problema, acaba por acarretar ainda maior desestrutura à família do portador de deficiência e do idoso;

Considerando que, conforme os fundamentos acima citados, cabe ao Poder Público Municipal, visando dar cumprimento à política nacional de assistência social a pessoas portadoras de deficiência e idosos carentes e em situações de abandono, negligência da família ou risco, a criação de um programa oficial e específico de atendimento a estes casos;

Considerando as inúmeras denúncias de que idosos e pessoas com deficiência são vítimas de exploração pois, apesar de beneficiários da Previdência (INSS) e/ou da Assistência Social (LOAS), sendo obrigados por familiares a pedirem esmolas nos semáforos, supermercados, pontos de ônibus, feiras livres, etc,

RESOLVE

INSTAURAR o presente procedimento preparatório de inquérito civil, visando apuração dos fatos, e eventual propositura de ação civil pública, determinando as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Encaminhamento de cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Pecças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

c) ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

d) ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Município, para conhecimento;

e) ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, estabelecendo o prazo de 10(dez) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça as ações desenvolvidas pela Secretaria, objetivando a proteção destes segmentos;

f) aos Ilmos. Srs. Presidentes do Conselho Municipal de Assistência Social e do Idoso, para conhecimento e divulgação entre seus integrantes;

g) à Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região;

h) à Coordenadora do Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência da SEDES do Município.

Cumpra – se.
João Pessoa, 12 de agosto de 2008.

VALBERTO COSME DE LIRA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

RESENHA Nº 005/08 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 470-08 Adriana Araújo dos Santos / 472-08 Adriana Araújo dos Santos / 320-08 Alexandre Varandas Paiva** (suspensão integral de férias – 1º e 2º períodos de 2007) / **255-08 Alley Borges Escorel / 424-08 Andréa Bezerra Pequeno** (interrupção de férias a partir de 15/02/08 – 1º período de 2008) / **411-08 Carolina Lucas** (licença para tratamento de saúde – de 13/02/08 a 28/02/08) / **274-08 Carla Simone Gurgel da Silva** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: 03/03/08 a 01/04/08 e de 07/01/09 a 05/02/09) / **522-08 Carmem Eleonora da Silva Perazzo** (interrupção de férias – a partir de 01/03/08 – 1º ano do exercício 2007/2008) / **126-08 Caroline Freire de Moraes** (concessão de férias – 1º ano do exercício 2007/2008 – gozo: 02/06/08 a 01/07/08) / **181-08 Carolina Lucas** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 03/03/08 a 01/04/08 e de 01/05/08 a 29/06/08) / **209-08 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra** (concessão de férias – 1º ano do exercício 2007/2008 – gozo: 10/03/08 a 08/04/08) / **505-08 Cláudio Silveira de Souza** (antecipação de férias – exercício 2008 – gozo: 01 a 30/05/08) / **254-08 Darcy Leite Ciraulo** (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: 03/03/08 a 01/04/08) / **434-08 Demétrius Castro de Albuquerque Cruz** (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / **206-08 Eduardo Caetano de Araújo / 412-08 Eduardo Caetano de Araújo** (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 03/03/08 a 01/04/08) / **456-08 Fábria Cristina Dantas Pereira** (concessão de férias – 1º ano do exercício 2006/2007 – gozo: 01/06/08 a 30/06/08) / **3115-07 Gláucia Maria de Carvalho Xavier** (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 11/02/08 a 11/03/08) / **3114-07 Inara Lucélia Campos Gomes Barbalho / 430-08 Ismael Vidal Lacerda** (concessão de férias – 1º ano do exercício 2006/2007 – gozo: 24/03/08 a 22/04/08) / **125-08 João Benjamim Delgado Neto** (concessão de férias – 1º ano do exercício 2007/2008 – gozo: 01/04/08 a 30/04/08) / **428-08 João Carlos Coutinho de Oliveira** (interrupção de férias – a partir de 22/01/08 – exercício 2006) / **414-08 Jorge Nunes da Silva** (licença para tratamento de saúde – de 12/02/08 a 12/03/08) / **488-08 Judith Maria de Almeida Lemos** (interrupção de férias – a partir de 01/03/08 – 1º período de 2008) / **464-08 Laércio Joaquim de Macedo** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 20/10/08 a 18/11/08) / **514-08 Leonardo Cunha Lima de Oliveira** ((concessão de férias – 1º ano do exercício 2006/2007 – gozo: 30/04/08 a 29/05/08) / **493-08 Luana Azerêdo Beltrão / 382-08 Lúcia de Sales Silva** (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 03/07/08 a 01/08/08) / **298-08 Maria de Fátima Araújo Porto / 240-08 Maristela Melo de Assunção** (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **1968-07 Maria do Desterro Nunes Ferreira** (adiamento sine-die de férias – exercício 2007) / **3300-07 Maria do Socorro Silva Lacerda** (interrupção de férias – 1º período de 2007) / **3300-07 Maria do Socorro Silva Lacerda** (concessão de férias – 1º período de 2007 – 13 dias – gozo: 08/12/08 a 20/12/08) / **087-08 Maricélia Pinto Ferreira da Silva** (Licença Gestante – gozo: de 01/12/07 a 29/03/08) / **450-08 Otacílio Marcus Machado Cordeiro** (concessão de férias – 1º período de 2007 – 10/03/08 a 08/04/08) / **511-08 Rodrigo Silva Pires de Sá** (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 27/05/08 a 25/06/08) / **327-08 Rodrigo Silva Pires de Sá / 497-08 Suzana Maria de Queiroz Bento / 256-08 Severino Coelho Viana. Republicado por incorreção João Pessoa, 12 de março de 2008. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Subprocurador-Geral de Justiça**

RESENHA Nº 012/08 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 1829-08-08 Adriana Araújo dos Santos / 1736-08 Ana Raquel de Brito Lira Beltrão** (antecipação de férias – 2º período de 2007 – gozo: 05/06/08 a 04/07/08) / 1736-08 Ana Raquel de Brito Lira Beltrão (concessão de férias - 1º período de 2008 – gozo: 07/07/08 a 05/08/08) / 1824-08 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / 1794-08 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello / 1643-08 Bruno Leonardo Dantas de Assis e Medeiros Batista (licença para tratamento de saúde – de 26/05/08 a 30/05/08) / 1690-08 Catarina Campos Batista Gaudêncio (licença para tratamento de saúde – de 23/05/08 a 21/07/08) / 1840-08 Darcy Leite Ciraulo / 1526-08 Edjacir Luna da Silva / 1656-08 Francisco Glauberto Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 26/05/08 a 09/06/08) / 1680-08 Francisco Glauberto Bezerra (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: 10/06/08 a 09/07/08) / 1634-08 Gardênia Cirne de Almeida Galdino (licença para acompanhar tratamento de saúde pessoa da família – de 26/05/08 a 30/05/08) / 1778-08 Gilmar dos Santos Castro (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 10/06/08 a 09/07/08) / **1773-08 Gláucia Maria de Carvalho Xavier** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / 1.677-08 Irenylza Carla Alves de Paiva (licença para tratamento de saúde – de 29/05/08 a 12/06/08) / 1692-08 Isabelle Ferreira Duarte Barros de Oliveira / 1819-08 Ismânia do Nascimento

Rodrigues Pessoa da Nóbrega (interrupção de férias – 1º período de 2007) / 1819-08 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 12/08/08 a 26/08/08) / 1756-08 Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 10/09/08 a 09/10/08) / 1757-08 Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda (licença para tratamento de saúde – de 03/06/08 a 10/06/08) / 1679-08 José Cláudio do Nascimento (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / **1685-08 José Guilherme Soares Lemos / 1709-08 José Soares de Souza** (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2008) / 1665-08 Liana Espínola Pereira de Carvalho (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / 1666-08 Liana Espínola Pereira de Carvalho (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 1715-08 Lincoln da Costa Eloy (licença para tratamento de saúde – de 02/06/08 a 06/06/08) / 1691-08 Luis de Oliveira Leônico (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 03/06/08 a 02/07/08) / 1713-08 Maria Cristina de Almeida Batista dos Santos / 1835-08 Maria de Lourdes de Lima (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 16/06/08 a 15/07/08) / 1714-08 Maria do Socorro Silva Lacerda (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 04/08/08 a 02/09/08) / 1785-08 Maria Ferreira Lopes Roseno (licença para tratamento de saúde – de 06/06/08 a 25/06/08) / 1706-08 Ricardo Matias Acioli de Lima (antecipação de férias – exercício 2008 – gozo: 25/06/08 a 24/07/08) / 1712-08 Rosângela Ferreira Leite Santos / 1662-08 Roseane Costa Pinto Lopes (licença para tratamento de saúde – de 27/05/08 a 10/06/08) / 1790-08 Valfredo Alves Teixeira (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 14/07/08 a 02/08/08 e de 04/08/08 a 02/09/08) / 1822-08 Valter de Sousa (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) e INDEFERIU os seguintes Processos: : **Processos/Requerentes: 752-08 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos / 751-08 Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO João Pessoa, 26 de junho de 2008. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Subprocurador-Geral de Justiça**

RESENHA Nº 013/08 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 1482-08-08 Alley Borges Escorel / 1879-08 Andréa Bezerra Pequeno** (interrupção de férias – 1º período 2008 / 1814-08 Aneriza Azevedo de Lima (licença para tratamento de saúde – de 03/06/08 a 06/06/08) / 1815-08 Aneriza Azevedo de Lima (licença para tratamento de saúde – de 09/06/08 a 08/07/08) / 1765-08 Antônio Carlos Ramalho Leite (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 05/06/08 a 02/09/08) / 1811-08 Auricélia de França Santos Maciel / 1869-08 Cassiana Mendes de Sá (concessão de férias – 1º ano exercício 2007/2008 – gozo: 25/06/08 a 04/07/08) / 1803-08 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 09/06/08 a 23/06/08) / 1963-08 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 24/06/08 a 03/07/08) / 1809-08 Cleoníria Martins de Lima (licença para tratamento de saúde – de 09/06/08 a 18/06/08) / 2080-08 Carlos Guilherme Santos Machado / 1839-08 Darcy Leite Ciraulo (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 11/06/08 a 10/07/08) / 1888-08 Dinalba Araruna Gonçalves (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 04/08/08 a 02/09/08) / 1633-08 Dóris Ayalla Anacleto Duarte / 1954-08 Edelza Rodrigues Gomes da Silva (adiamento sine-die férias – exercício 2008) / 1979-08 Elizabete Leônia Soares de Oliveira / 1124-08 Fernanda Malheiros Serpa Lins / 671-08 Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08; 08/01/09 a 06/02/09 e de 04/05/09 a 02/06/09) / 1771-08 Gardênia Cirne de Almeida Galdino (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 1865-08 Herbert Vitorino Serafim de Carvalho / 1720-08 Heriberto Noronha de Souza / 1906-08 João Manoel de Carvalho Costa Filho / 2055-08 Marcus Antonius da Silva Leite / 1914-08 Manoel Lopes de Melo Filho / 1787-08 Marcelo Luiz Fernandes de Araújo (licença para tratamento de saúde – de 02/06/08 a 09/06/08) / 1855-08 Marcus Aurélio Espínola Brito (antecipação de férias – exercício 2008 – gozo: 01/08/08 a 30/08/08) / 1479-08 Maria Salete de Araújo Melo Porto (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 12/05/08 a 10/08/08) / 1640-08 Maria Regina Cavalcanti da Silveira (licença para tratamento de saúde – de 27/05/08 a 25/07/08) / 1859-08 Myria de Melo Torres (licença para tratamento de saúde – de 11/06/08 a 25/06/08) / 1139-08 Nilo de Siqueira Costa Filho / 1817-08 Newton da Silva Chagas / 1786-08 Priscila Miranda Moraes Maroja (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 e 1º período de 2009 – gozo: 25/06/08 a 23/08/08 e de 05/01/09 a 03/02/09) / 1711-08 Ricardo Alex Almeida Lins / 1877-08 Ricardo Matias Acioli de Lima / 1821-08 Roseane Costa Pinto Lopes (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 11/06/08 a 25/06/08) / 1875-08 Walter Régis Gomes / 1903-08 Wstânia Maria Silva de Araújo (licença para tratamento de saúde – de 16/06/08 a 30/06/08) e **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte Processo: : **Processo/Requerente: 1082-08 Ubirajara Coutinho Lucena. João Pessoa, 16 de julho de 2008. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Subprocurador-Geral de Justiça**

RESENHA Nº 014/08 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 1958-08 Alessandro de Lacerda Siqueira** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: 05/01/09 a 05/03/09) / **2206-08 Alley Borges Escorel / 1967-08 Almira Félix da Cruz** (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / **1930-08 Ana Cândida Espínola** (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 21/07/08 a 19/08/08) / **2010-08 Ana Karla Franca** do Nascimento Pires (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 07/07/08 a 05/08/08) / **2027-08 Antônio Hortêncio Rocha Neto / 1993-08 Carmem Elizabeth Dutra Ribeiro** (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 01/08/08 a 30/08/08) / **1964-08 Cassiana Mendes de Sá / 2009-08 César Sales** dos Santos (licença para tratamento de saúde – de 30/06/08 a 06/07/08) / **2108-08 Cláudia de Souza Cavalcanti**

Bezerra (licença Gestante – de 07/07/08 a 03/11/08) / **1995-08 Daniel Cavalcanti Lins Falcão** (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **1850-08 Deocleciano Nunes Resende Neto** (licença p/ contra-impúncias – de 04/07/08 a 11/07/08) / **1982-08 Dmitri Nóbrega Amorim / 2115-08 Fabiana Maria Lobo da Silva** (licença para tratamento de saúde – de 21/07/08 a 31/07/08) / **2086-08 Francisca Sarmiento Domingos Costa** (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **2113-08 Francisco Paula Ferreira Lavôr / 1971-08 Gláucia da Silva Campos Porpino** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 19/11/08 a 18/12/08) / **2006-08 Gustavo Rodrigues Amorim** (licença para tratamento de saúde – de 30/06/08 a 14/07/08) / **2004-08 Herbert Vitorino Serafim de Carvalho / 2030-08 Ilma Sandra Pinheiro Guedes** (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 04/08/08 a 02/09/08) / **2008-08 Iranildo Marcolino de Lima / 1908-08 Isamark Leite Fontes / 2018-08 Jânio Filadelfo Monteiro de Carvalho** (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **2165-08 Joaquim Cordeiro Rocha** (concessão de férias – exercício 2005 – gozo: 14/07/08 a 12/08/08) / **1949-08 Joseane da Silva Gomes** (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / **2066-08 Jovana Maria Pordeus e Silva** (licença para tratamento de saúde – de 02/07/08 a 16/07/08) / **1956-08 Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / **2052-08 Liana Espínola Pereira de Carvalho / 1483-08 Márcio Gondim do Nascimento / 2038-08 Maria Edvirgens Saturnino Dias Gomes / 2033-08 Marlene Marcolino Brandstetter** (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / **2063-08 Nozilda Barreiro Paulo Pinto Lacerda** (licença para tratamento de saúde – de 25/06/08 a 09/07/08) / **2089-08 Otílio Ciraulo Neto** (licença para acompanhar tratamento de saúde pessoa da família – de 03/07/08 a 22/07/08) / **2070-08 Reinaldo da Silva Cruz** (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 14/07/08 a 12/08/08) / **397-08 Rhomeika Maria de França Porto** (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 02/07/08 a 31/07/08) / **2042-08 Roberta Pereira Cabral** (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / **1924-08 Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: 01/08/08 a 29/09/08) / **2015-08 Sérgio Galliza do Amaral Marinho / 2016-08 Sérgio Galliza do Amaral Marinho / 1918-07 Severino Coelho Viana / 2051-08 Tércio Chaves de Moura Júnior** (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / **1974-08 Tereza Laura Mendes da Silva** (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / **1887-08 Valério Costa Bronzeado** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08), **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte Processo: : **Processo/Requerente: 1925-08 Noel Crisóstomo de Oliveira** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 e 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: 01/07/08 a 28/09/08 e de 02/02/09 a 03/03/09) e **INDEFERIU**: os seguintes Processos: : **Processo/Requerente: 1976-08 Edmilson de Campos Leite Filho / 2096-08 José Ailton Costa da Silva / 2116-08 Vanessa Neves Serafim. João Pessoa, 29 de julho de 2008. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Subprocurador-Geral de Justiça**

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA

EDITAL N.º 2008

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ADILSON CARDOSO ARAÚJO; ADRIANA LEITE DE ALBUQUERQUE SERAFIM; ALISSON BESERRA FRAGOSO; ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ; ALYSSON KEYNES ALMEIDA DE FARIAS; AMANDA DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO; AMANDA MOURA SALVADOR; ANA BEATRIZ DE ALMEIDA DANTAS; ANA CAROLINA CORREIA GUERRA TOSCANO; ANA CLÁUDIA BAPTISTA ALCANTELLADO MORENO; ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA; ANA ISABEL SILVA DE PAIVA; ANA LAVÍNIA FALCÃO SAMPAIO LEMOS PAIVA; ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR; ANAÍDIA LUÍZA BRITO DE QUEIROZ COUTINHO; ANALIA ARAÚJO DE MELO MAIA; ANDRÉ ARAÚJO PIREAS; ANDRE MELO DE ASSIS; ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA; ANDRÉIA LUÍZA BATISTA BRAGA CAVALCANTI; ANITA NAGILA DE SÁ CARDOSO; ANNA CHRISTINA FERREIRA PINTO D'AVILA LINS; ANNE CAROLINE FERNANDES DUARTE; ANTONIO GUANAY TEIXEIRA SOUZA; ARIANE BRANDÃO LUCENA; ARIELLE SILVA VIEIRA; AUGUSTO JOSÉ COUTO DE FARIA NETO; BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA; BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO; BRUNO MURILLO MENDES DA CUNHA; BRUNO NOBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS; CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI; CARLA RAFAELA FERNANDES DE MELO; CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA; CAROLINA DE MENESES PONTES; CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL; CAROLINE HENRIQUES DE QUEIROZ MELO; CHRISTIANE FERREIRA DE SOUZA; CHRISTIANE MARIA SOUTO MAIOR DE CARVALHO COSTA; CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO; CLAUDIO FELIPE SANTOS CAVALCANTI; CLIDSON OLIVEIRA DE ARAÚJO; CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO; DALIEVA LOPES ALVES; DANIEL BRUNNO DE MELO E SOUSA; DANIEL SEBDELHE ARANHA; DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA; DANIELE SANTANA DE SOUSA; DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA; DELOSMAR CONSTANTINO DE FRANÇA OLIVEIRA; EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA; ELKE TICIANA DE ARAÚJO CARNEIRO; ELLEN CHRISTINNE NUNES FEITOSA; ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO; ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO; ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO; ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA; FABIANA BATISTA NEVES; FABRICIO SANTOS DE SOUSA; FELLIPE PALITOT FERNANDES; FERNANDA CRISTINA DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –
Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO Nº
EDI.0004.000024-7/2008
PRAZO – 20(VINTE) DIAS

00098000400002472008

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.
2007.82.01.003164-2 - Classe: **98AUTOR(A)(ES):**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(R)(U)(S):
SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME, SAMUEL JOA-
QUIM DA SILVA
O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEI-
TÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da
Paraíba, em virtude da lei, etc.
 Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele
 tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo
 Federal, se processam os **autos da EXECUÇÃO DE**
TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.82.01.003164-2,
Classe 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF contra SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME,
 para cobrança da importância de R\$ 64.366,40 (ses-
 senta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e
 quarenta centavos), mais custas, honorários
 advocatícios e demais cominações legais, e, por se
 encontrar(em) o(s) executado(s) em lugar incerto e não
 sabido, conforme consta dos autos, é expedido o pre-
 sente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede
 deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do
 Estado e duas vezes no jornal local de grande circula-
 ção, mediante o qual fica(m) citado(s) **1) SAMUEL**
JOAQUIM DA SILVA ME (MERCADINHO DA
PEXINXA), CNPJ Nº 04.793.656/0001-60; 2) SAMUEL
JOAQUIM DA SILVA, CPF Nº 000.180.754-44, para,
 no prazo de 03(três) dias, pagar(em) a dívida reclama-
 da, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penho-
 ra em tantos de seus bens quantos bastem para o in-
 tegral cumprimento da obrigação. Dado e passado
 nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba,
 aos 25 de agosto de 2008. Eu, **FÁBIO LACERDA DE**
CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu,
 Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secreta-
 ria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM.
 Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/052
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA
 FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO
 ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-
 REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/08/2008 10:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
 DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
 NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
 DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE
 COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL
 SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES
 DE ABREU

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM
ORDINÁRIO)

1 - 2008.82.00.000956-5 MARIA DE LOURDES
 MORAES BEZERRA (Adv. MANUELA ZACCARA
 SABINO, MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCON-
 CELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
 CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Publique-
 se. Intime-se (Remessa). Citado, o INSS não contes-
 tou. Lide indisponível (art. 320, II, c/c art. 351 do CPC).
 À especificação de provas. Cumpra-se. JPA,

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2006.82.00.007697-1 CAIXA ECONOMICA FEDE-
 RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
 RANGEL) x ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO
 (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de
 intimação da Ré, na pessoa de seu advogado, confor-
 me formulado pela CAIXA à fl. 148, visto que ANNE
 VALERIA MACEDO FAUSTINO esta sendo patrocina-
 da pela Defensoria Pública da União em virtude de ci-
 tação editalícia. Diante do exposto, dê-se vista a CAI-
 XA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender
 de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arqui-
 vem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribui-
 ção, no aguardo de nova provocação da Exequente/
 CAIXA. Publique-se. João Pessoa,...

3 - 2007.82.00.003892-5 CAIXA ECONOMICA FEDE-
 RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
 RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM
 ADVOGADO). Assumi a Jurisdição no presente feito.
 Defiro o pedido de desentranhamento dos documen-
 tos constantes às fls. 09/39 para entrega a CAIXA,
 mediante recibo e cópia nos autos. Após, dê-se baixa
 e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. João
 Pessoa,....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2006.82.00.006222-4 PAULO FRASSINETE
 FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAI-
 XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA
 MENDES DE SÁ). Diante da notícia do falecimento do
 Autor (fls. 201/202), suspendo, por 30 (trinta) dias, o
 presente feito, a fim de que seja requerida a pertinente
 habilitação, anexando a documentação necessária.
 Após, apreciarei o petítório de devolução de prazo para
 pronunciamento sobre a petição de fls. 170/198. Publi-
 que-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM
ORDINÁRIO)

5 - 2006.82.00.005011-8 RUY FRANCISCO DE SOU-
 ZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA
 CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A
 CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
 SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-
 se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar
 a relação dos salários-de-contribuição compreendida
 no período básico de cálculo da aposentadoria, caso a
 possua. JPA, 19.08.2008

6 - 2006.82.00.008247-8 JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRE-
 LA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA,
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-
 DO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PRO-
 CURADOR). Dê-se vista ao Autor da documentação
 acostada às fls. 3043/3068. Publique-se. Após,
 conclusos.

7 - 2007.82.00.000613-4 ZAMIR VIDAL DE NEGREI-
 ROS E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA,
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-
 DO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM AD-
 VOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos
 autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para
 condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Ban-
 co Central do Brasil a ressarcirem os autores pelos
 danos morais devidamente comprovados, fixando (nos
 termos da fundamentação acima) o valor em R\$
 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária
 na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por
 cento), incidentes ao mês, desde a data da citação.
 Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no
 importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da con-
 denação. Após o trânsito em julgado da presente sen-
 tença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação
 de pagamento do valor indenizatório, as disposições
 dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados
 pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de
 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publica-
 ção). Registre-se no sistema informatizado, disponível
 a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº
 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal
 Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.
 JPA, 19.08.2008

8 - 2007.82.00.000738-2 LAUDECEIA SANTOS DE
 FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA
 LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE
 SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA)
 x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
 INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DI-
 ANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o
 pedido para condenar o INSS ao pagamento da pen-
 são por morte à Autora em face do óbito do seu filho e
 ex-segurado, Emmanuel Dantas de Freitas Júnior, bem
 como ao pagamento das prestações atrasadas desde
 a data do requerimento administrativo (11.01.2006),
 devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 -
 Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 12% (seis
 por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula
 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base
 de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ,
 Súmula 111: “Os honorários advocatícios, nas ações
 previdenciárias, não incidem sobre prestações
 vincendas”). No cumprimento da obrigação de implan-
 tar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do
 CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescen-
 tado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, no
 pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730
 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada
 ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de
 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de
 precatório, no caso de os valores não ultrapassarem
 sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº
 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau
 obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do
 CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após
 o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sis-
 tema informatizado, nos termos do Provimento nº 23,
 de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Re-
 gional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,
 19.08.2008

9 - 2007.82.00.001063-0 MELQUISEDEC ALVES
 RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA
 DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA,
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CAS-
 TELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CAS-
 TELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv.
 CATARINA SAMPAIO). Recebo a apelação nos efei-
 tos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC).
 Vista aos apelados para contra-arrazoar no prazo
 de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art.
 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam
 os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Re-
 gião. P. I. (Remessa).

10 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA
 COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA
 NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO
 PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x
 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv.
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do ex-
 posto: 1) Intimem-se os Demandantes para, no prazo
 de 10 (dez) dias, apresentarem declaração da Univer-
 sidade Federal da Paraíba - UFPB, em que constem
 os reajustes salariais concedidos à categoria profissio-
 nal da mututária Leosita Barros da Costa desde a ce-
 lebração do contrato até a presente data; 2) Após, à
 Seção de Cálculos para informar o valor da prestação
 mensal a ser paga pelos Demandantes, tomando-se
 como parâmetro a declaração fornecida pela UFPB e

o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profis-
 sional. 3) Em seguida, conclusos. JPA, 19.08.2008

11 - 2007.82.00.002332-6 ARNALDO ALVES BARBO-
 SA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE
 ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN
 CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE
 ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURA-
 DOR). Defiro o pedido dos Autores de
 desentranhamento dos documentos que instruíram a
 Inicial (10/73), mediante cópia e recibo nos autos, pelo
 prazo de 15 (quinze) dias. P.

12 - 2007.82.00.002870-1 ANETE PEREIRA DE ARA-
 UJO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA
 SHIMENA SANTOS TORRES). Isto Posto: Satisfeita
 a obrigação (correção dos depósitos e honorários
 advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-
 se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

13 - 2007.82.00.003135-9 STENIEL FERREIRA
 PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SIL-
 VA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO
 ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVE-
 DO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a ape-
 lação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520,
 caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-
 arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508,
 caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as
 cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Re-
 gional Federal da 5ª Região. Publique-se.

14 - 2007.82.00.003587-0 AMÉLIA FORMIGA DE
 MOURA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA
 BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEI-
 RA) x ANA LÚCIA DE ARAÚJO x CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de
 todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedi-
 do, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo
 Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s)
 conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência
 foi provada nos autos (0036.013.5996-8,
 0037.013.39476-2, 0037.013.296-1 e 0037.013.25280-
 1), com data de aniversário na primeira quinzena do
 mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no
 recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabi-
 veis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./
 89); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item
 anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultan-
 tes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem
 como calculados os respectivos reflexos financeiros
 nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3)
 Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao
 poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra,
 deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de
 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualiza-
 ção monetária, que não deverá incidir em duplicidade;
 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas
 judiciais e de honorários advocatícios em favor da par-
 te autora, que fixo em 10% (dez por cento) da conde-
 nação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Regis-
 tre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes.
 JPA, 21.08.2008

15 - 2007.82.00.003594-8 MARIA RENATA COSTA
 SOUSA DE MENDONÇA (Adv. HENRIQUE SOUTO
 MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-
 DO). Recebo o recurso adesivo de apelação (art. 500
 do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo
 de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os
 autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

16 - 2007.82.00.003610-2 ANTONIO GOMES DO
 NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA
 SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA
 TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI
 NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-
 DO). Apresentada a proposta devidamente documen-
 tada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no pra-
 zo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de
 discordância, deverá trazer aos autos elementos (do-
 cumentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor
 trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que
 entende devido. JPA,

17 - 2007.82.00.003642-4 AGOSTINHO BEZERRA DA
 SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES
 SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO,
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-
 DO). Apresentada a proposta devidamente documen-
 tada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no pra-
 zo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de
 discordância, deverá trazer aos autos elementos (do-
 cumentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor
 trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que
 entende devido. JPA,

18 - 2007.82.00.003708-8 JOSE DE ASSIS AUGUSTO
 GUILHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA
 SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA
 TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI
 NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-
 DO). Apresentada a proposta devidamente documen-
 tada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no pra-
 zo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de
 discordância, deverá trazer aos autos elementos (do-
 cumentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor
 trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que
 entende devido. JPA

19 - 2007.82.00.003742-8 MARIA DA LUZ DE LIMA
 (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES
 SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO,
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-
 DO). Apresentada a proposta devidamente documen-
 tada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no pra-
 zo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de

E como Estagiários os acadêmicos em direito:
 ALMIR PEREIRA DORNELO; ALYSSON HENRIQUE
 MARQUES XAVIER; ANSELMO GOMES DA SILVA
 FILHO; BRUNO DELGADO BRILHANTE; BRUNO
 EDUARDO VILARIM DA CUNHA; DANIELLE
 ROLAND DE SOUZA SOARES; DANILO
 FIGUEIREDO DE QUEIROZ; DAVI LIVINGSTON
 LAURO DE SALES FILHO; DIOGENES JORGE
 CHIANCA DA NÓBREGA COUTINHO; EDILSON
 HENRIQUES DO NASCIMENTO; EDJARDE
 SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE; ELZA DE
 FÁTIMA ARAÚJO PIMENTEL; GEIZA MARIA SILVA
 DE MENEZES; HAMILTON DE BRITO SOUZA
 MARTINS; IGOR PABLO BATISTA NEVES; ISAQUE
 NORONHA CARACAS; ITALO TORRES LIMA; MAR-
 CELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA; MARINA
 LACERDA CUNHA LIMA; NORMANDA DE
 MEDEIROS LEITÃO; PEDRO AUGUSTO PEREIRA
 SILVA; PEDRO VICTOR DE ARAÚJO CORREIA;
 ROBERTA GAMA SOUZA DE LUNA FREIRE;
 ROSELE MARIA MARQUES MOREIRA; SIMONE DE
 SOUSA COSTA PEDROSA; SYLVIO SILOMAR DA
 SILVA FILHO; THIAGO RAFAEL SOARES DE SOU-
 ZA GUEDES.
 Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro
 do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente
 edital.

João Pessoa, 29 de agosto de 2008
GEILSON SALOMÃO LEITE
 Secretário Geral da OAB/PB

discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

20 - 2007.82.00.003749-0 MARIA DE LOURDES BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

21 - 2007.82.00.003975-9 SUENIA VIRGINIA SILVA DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

22 - 2007.82.00.003987-5 EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JP,

23 - 2007.82.00.003992-9 MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

24 - 2007.82.00.004094-4 LUZINETE CAVALCANTI JACOB (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. 63/70 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

25 - 2007.82.00.004374-0 MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA FERNANDES REPRESENTADA POR SEU CURADOR CARLOS FERNANDES DE LIMA FILHO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

26 - 2007.82.00.004558-9 MONICA DE FATIMA MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

27 - 2007.82.00.004645-4 GEORGE SUETONIO RAMALHO E OUTRO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para informar se existe conta(s) poupança em nome da parte autora através de pesquisa em seu cadastro de informações pelos nomes e CPF's dos Autores, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2007.82.00.004693-4 LUCIA HELENA FONSECA CAMPOS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. 81/89 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 2007.82.00.004799-9 MARIA STELLA DE SOUZA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.141213-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quan-

tias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 19.08.2008

30 - 2007.82.00.004898-0 ALINE PAIVA PIMENTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JP, 19.08.2008

31 - 2007.82.00.004944-3 LUCIA DE FATIMA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

32 - 2007.82.00.005060-3 MARIA DA LUZ BEZERRA GALDINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x NEUZA BEZERRA AMERICO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

33 - 2007.82.00.005093-7 JOAO DA COSTA GADELHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

34 - 2007.82.00.005135-8 TEREZA BATISTA MONTEIRO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA VILMA BATISTA MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

35 - 2007.82.00.005178-4 DIOCESE DE GUARABIRA REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ELIZABETE DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

36 - 2007.82.00.005806-7 MARIA DE LOURDES COUTINHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

37 - 2007.82.00.005820-1 DJANIRA FELIX DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

38 - 2007.82.00.007610-0 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN

PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Renove-se a intimação ao Autor, na pessoa do advogado, para cumprimento do despacho às fls. 64/65, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

39 - 2007.82.00.008002-4 CARLOS FERNANDO BATISTA LEITE (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

40 - 2007.82.00.009262-2 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze dias), cumprir integralmente a decisão às fls. 108/110, apresentando cópia integral do processo administrativo que ensejou a inscrição da Autora no SERASA. P.

41 - 2007.82.00.010382-6 HERACLITO PINTO MADEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2008.82.00.000084-7 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desistência da apelação formulado pela CAIXA (fl. 86), nos termos do artigo 502 do CPC. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CAIXA para promover o cumprimento espontâneo do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

43 - 2008.82.00.000478-6 MARCUS VINICIUS ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao autor, para impugnar a contestação (arts. 326 e 327, do CPC) e sobre o fato novo alegado/documento novo juntado pela ré às fls. 110/133, pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 398, CPC).

44 - 2008.82.00.000544-4 ONOFRE SOUZA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (COMANDO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

45 - 2008.82.00.000741-6 SEVERINO LEOPOLDINO CAXIAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FRANCISCO LADISLAU DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

46 - 2008.82.00.001046-4 EMERSON CALDAS DE ANDRADE (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

47 - 2008.82.00.002601-0 JACKSON DA SILVA NASCIMENTO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

48 - 2008.82.00.002701-4 SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

49 - 2008.82.00.002737-3 GROWTH - ENGENHARIA LTDA. (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para: a) decretar a nulidade da multa aplicada à Autora, no âmbito do processo administrativo nº 0015/2008/ECT/PB; b) declarar rescindido o Contrato nº 40/2007 celebrado entre a ECT e Autora, sem qualquer ônus para esta. Condeno a ECT ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa e à devolução das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 19.08.2008

50 - 2008.82.00.004381-0 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

51 - 2008.82.00.004424-3 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro,

por ora, o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral do processo administrativo concernente ao cancelamento do cartão de crédito, a que alude a carta de fls. 29, e de cópia do contrato de cartão de crédito. JPA, 19.08.2008

52 - 2008.82.00.005346-3 EVANDRO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº. 1.060/50). Intime-se o autor Francisco Pereira de Lucena para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de procuração legível (fl. 15). P.

53 - 2008.82.00.005396-7 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MD/EXÉRCITO BRASILEIRO/CPEX/23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos comprovantes de rendimentos pagos pelo Exército, desde quando concedida a reforma até julho de 2008, e do ato administrativo relativo à cessação do pagamento do auxílio-invalidez (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 2008.82.00.000330-7 MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.08.2008

55 - 2008.82.00.000411-7 ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCACAO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO (Adv. CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA, HUDSON FRANCO UBERTI) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). A apelação de fls. 189/191 está sem assinatura. Intime-se o advogado do Impetrante para sanar a irregularidade, em 05 (cinco) dias. JPA, 20.08.2008

56 - 2008.82.00.000794-5 PROMAC - VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.08.2008

57 - 2008.82.00.003360-9 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVO PLANALTO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, FABIO VERDASCA PEREIRA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB - EM JOÃO PESSOA - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.08.2008

58 - 2008.82.00.005450-9 COMPANHIA DA TERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS INTEGRAIS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.00.05449-2, constante do formulário de fl. 72, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 20.08.2008

59 - 2008.82.00.005452-2 NAPOLEÃO F. LINS FILHO ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias,

apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.00.005451-0, constante do formulário de fl. 72, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 20.08.2008

60 - 2008.82.00.005486-8 CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENGO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos comprovantes de rendimentos pagos pelo Exército desde 2001 até julho de 2008 (artigo 6.º da Lei n.º 1.533/1951, c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

61 - 2008.82.00.005556-3 MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. OTAVIANO DE SOUZA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.00.005557-5, constante do formulário de fl. 73, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 20.08.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

62 - 2006.82.00.002898-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MANUEL BATISTA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UFPB na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

63 - 2006.82.00.005230-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x CAMARÕES CARVALHO LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). Intime-se o Réu Camarões Carvalho LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar documentalmente o cumprimento do acordo firmado em audiência (fls. 746/748).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 2006.82.00.002942-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). à CEF do bloqueio fls. 264/266, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

65 - 2006.82.00.006619-9 MARIA DAS DORES PINHEIRO RAMALHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

66 - 2008.82.00.001950-9 JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). JPA, ...

67 - 2008.82.00.004356-1 ANTONIO FERNANDO DA CONCEICAO MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

68 - 2006.82.00.003083-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x OLAVO NOBREGA DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO FREIRE DIAS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSUE ROQUE FERNANDES, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. **88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

69 - 2008.82.00.005138-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias (art.308, do CPC).

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-68
ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-40
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-27
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,41
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-28
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-10
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-57
ANTONIO DE IVAN PEDROSA-38
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10
AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-49
AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-7
BENEDITO HONORIO DA SILVA-68
BRUNO CESAR BRITO MENDES-34
BRUNO FARO ELOY DUNDA-63
CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA-55
CASSIANA MENDES DE SÁ-4
CATARINA SAMPAIO-9
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,9,41
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-63
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-8
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-65
EDSON LUCENA NERI-69
EDSON ULISSES MOTA COMETA-26
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,68
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-64
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-40
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-48
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-62
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-65
ENIO SILVA NASCIMENTO-47
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-16,17,18,19,20,31,32,35,36,37
ERIC ALVES MONTENEGRO-63
ERIVAN DE LIMA-65
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-14
FABIO DA COSTA VILAR-54
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3
FABIO VERDASCA PEREIRA-57
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-34
FERNANDO FREIRE DIAS-68
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-68
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-54,58,59
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-53
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-27
GERSON MOUSINHO DE BRITO-45,52,67,69
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-22
HELIO ELÓI DE GALIZA JUNIOR-51
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-15
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-66
HUDSON FRANCO UBERTI-55
HUMBERTO TROCOLI NETO-16,17,18,19,20,31,32,35,36,37
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-42
ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-60
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,41
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-53
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-42
JOAQUIM MANOEL VIANA-63
JOSE ALVES CARDOSO-38
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-8
JOSE GEORGE COSTA NEVES-34
JOSE LUIS DE SALES-29,43
JOSE RAMOS DA SILVA-11,44,68
JOSE VALDEMIR DA SILVA-24
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-24
JOSUE ROQUE FERNANDES-68
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9,41
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-16,17,18,19,20,21,23,31,32,33,34,35,36,37
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-34
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-34
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-42
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-6,50
LEONIDAS LIMA BEZERRA-4
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-34
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-57
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-14
LUIZ CESAR G. MACEDO-66
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-56
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-62
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-56
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-56
MANUELA ZACCARA SABINO-1
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-34
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17,18,19,20,21,22,23,31,32,33,34,35,36,37,57
MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-1
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-34
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-63
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-63
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-46
NADIR LEOPOLDO VALENGO-60
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,17,18,19,20,21,22,23,31,32,33,35,36,37,57
NELSON AZEVEDO TORRES-57
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-54,58,59
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-12
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-54,58,59
OTAVIANO DE SOUZA FILHO-61
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-47
PAULO DE FARIAS LEITE-39
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-25
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-45,46,52,62,67
RAFAEL SGANZERLA DURAND-54,58,59
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-60
RICARDO DE LIRA SALES-62
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-6,50
RILVES LIMA DE SOUZA-63
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-56
RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,9,41
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-8
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-54,58,59

ROGERIO FONSECA DA COSTA-28
SEM ADVOGADO-2,3,6,7,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,40,42,49,50,51,55,64
SEM PROCURADOR-1,5,6,11,38,39,41,43,44,45,46,47,48,53,54,56,57,58,59,60,61,66
SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-56
TAY JANE CABRAL DE ALMEIDA-53
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12
THIAGO LEITE FERREIRA-7
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-25
VALBERTO ALVES DE A FILHO-13
VALTER DE MELO-66
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-8
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-45,52,67,69
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
YARA GADELHA BELO DE BRITO-45,52,67,69
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,44,68

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000097

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 28/08/2008 09:52

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 00.0038003-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, jose carlos barbosa de almeida, PAULO ALVES DA SILVA). Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o Banco do Brasil, expropriado, trazer aos autos a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel ou, se for o caso, informe de forma objetiva o motivo pelo qual não pode fazê-lo. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0018897-2 GUSTAVO XAVIER DE FRANCA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o autor para que promova a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos atinentes ao débito exequendo, sob pena de arquivamento do feito.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2008.82.01.001368-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x LUIZ GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE). Vista as partes por 05 (cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.002464-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x SELMA PEREIRA TORRES LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 47.274,17 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), atualizado até março de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 41/47.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do art. 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 41/47 para os autos da Ação Ordinária n.º 2002.82.01.005059-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)P.R.I.

5 - 2007.82.01.002929-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GENOVEVA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MABEL NUNES ROCHA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.036,54, (quatro mil, trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até agosto de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos

honorários da execução nos autos principais.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0029737-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

6 - 2008.82.01.000462-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MIGUEL LUIZ DA COSTA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 2.574,40 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), atualizado para junho de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 43/45 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037955-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.01.001277-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x CELINA MARTINS DE SOUZA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 18.739,00 (dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais), atualizada para março de 2008, alusiva ao débito principal e aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos), nos termos dos arts. 20, § 4º, do CPC, devendo ser abatido do valor devido a título de honorários sucumbenciais antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se Requisição de Pagamento; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da embargante (fls. 32/38) para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033547-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0028131-0 MARIA MAQUES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 26/27 , formulado para dar início à execução e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor Francisco José Menezes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória.Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” e “d” acima, e desta decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2003.82.01.002027-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSEFA ALVES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO e a EXECUÇÃO EM APENSO, sem análise do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandada em honorários advocatícios em razão do óbito. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904). P.R.I.

10 - 2007.82.01.003050-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x JOSE MARCOS PEREIRA COSTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado em R\$ 76.359,62 (setenta e seis mil, trezentos

e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado para maio de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se precatório;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/57 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0105745-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 2007.82.01.002804-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DO SOCORRO DA SILVA CASA-DO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado em R\$ 66.687,77 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizado para fevereiro de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Deixo de determinar a expedição de precatório em razão de o mesmo já ter sido expedido, conforme se verifica à fl. 243 dos autos principais.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

12 - 2007.82.01.002930-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINO PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado em R\$ 39.935,02 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), atualizado para janeiro de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência.Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC).Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Deixo de determinar a expedição de precatório em razão de o mesmo já ter sido expedido, conforme se verifica à fl. 108 dos autos principais.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.01.000030-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ETELVINA RITA CONSTANTINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.021,78 (cinco mil e vinte e um reais e setenta e oito centavos), remissivo a novembro de 2007, já inclusos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0100804-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).À Secretaria para proceder à correção do nome da parte embargada, qual seja, Etelevina Rita Constantino.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2005.82.01.000797-7 JOSEFA NUNES PEREIRA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista à parte Autora.

15 - 2008.82.01.000855-7 EMPRESAS EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos etc.Verifico que o depósito cons-

tante dos autos, fl.429, foi efetuado no valor de R\$ 56.266,14 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos). Assim sendo, expeça-se o Alvará determinado na decisão de fl. 454, do valor constante do depósito suso mencionado.Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem a controvérsia resultante do acordo de fls. 451/452.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2007.82.01.002072-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA REPRES. JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Em face do exposto: julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de condenação da CEF a pagar indenização por danos morais, em razão de sua ilegitimidade passiva ad causam, com fulcro no art. 267, VI do CPC; como decorrência da ilegitimidade ad causam da CEF reconhecida em relação aos citados pedidos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto a todos os pedidos formulados em relação aos co-réus, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, pela ausência de ente federal no pólo passivo das demandas cumuladas, o que induz à incompetência absoluta deste juízo, nos termos da fundamentação supra desenvolvida;Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sentença não sujeita à remessa necessária.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 00.0029730-5 MARIA CELESTE SILVEIRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x MARIA CELESTE SILVEIRA x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x FAZENDA NACIONAL. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

18 - 00.0030535-9 HAULA ARISTIDES HAMAD PEREIRA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2008.82.01.001452-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ANTONIO GONÇALVES RAMOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestanda a execução nos autos principais. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0037695-7 JOSE RAFAEL DA SILVA (Adv. FABIO VENANCIO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 99.0100653-8 LOURIVAL FERNANDES SOARES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

22 - 99.0102081-6 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 2000.82.01.003953-1 JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0032094-3 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv.

FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 2003.82.01.002484-0 STENIO ALVES DE SOUSA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DA PARAIBA (SINDIMOVEIS) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-6
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-10
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-17
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-25
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
 FABIO VENANCIO DOS SANTOS-20
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-15
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-23
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-17,18
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9,23
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-3
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-3
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-25
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOAO FELICIANO PESSOA-8
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,11
 JOSE CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA-1
 JOSE MARTINS DA SILVA-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,13,21,22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,11
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-18
 LEIDSON FARIAS-10
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-15
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3
 MABEL NUNES ROCHA-5
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-2
 MARILU DE FARIAS SILVA-6,7,19
 PAULO ALVES DA SILVA-1
 PAULO LOPES DA SILVA-1
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8
 RINALDO BARBOSA DE MELO-24
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4,16
 ROSENO DE LIMA SOUSA-16
 SABINO RAMALHO LOPES-23
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SEM ADVOGADO-15,25
 SEM PROCURADOR-14,20,21,22
 TALES CATAO MONTE RASO-5,11,12,13
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3
 VALTER DE MELO-19
 VITAL BEZERRA LOPES-12
 VLADIMIR MATOS DO O-25

Setor de Publicação

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000098

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 28/08/2008 11:41

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002645-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO (Adv. ALCIDES RIBEIRO SOBRINHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para o fim de decretar a extinção do processo de execução, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030455-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 00.0037725-2 SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante o exposto, INDEFIRO pedido de Justiça Gratuita de fls. 220/226. Recebo, contudo, a apelação de fls. 212/218 apenas no efeito devolutivo. Às contra-razões.Após o decurso dos prazos legais, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região. Intimem-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2007.82.01.003312-2 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA). Vistas às partes, por 05 dias, para, querendo, especificar as provas que pretendam produzir, de forma justificada, ou seja, apresentando as razões jurídicas para tal ato e a sua efetiva necessidade para o deslinde da causa.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

4 - 99.0103347-0 ARBAME STETTNER NORDESTE (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inc. III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Condeno a demandante ao pagamento de honorários de sucumbência, em favor da parte ré, fixados no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Custas já recolhidas (fl. 13).Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2005.82.01.000614-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para. No prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da proposta de conciliação formulada pelo INSS, fl. 86.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2004.82.01.003499-0 MARIA BARBOSA DE FREITAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca do cumprimento da obrigação, conforme alegado pelo INSS às fls. 93/95.

7 - 2007.82.01.003301-8 PAULA GIOVANINI BANDEIRA CABRAL (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2005.82.01.002288-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINO COELHO SOBRINHO (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x IVONETE DE LUNA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, cumprase o despacho de fl. 1367, intimando-se os embargados para, em 10 dias, se pronunciarem sobre as informações da contadoria de fls. 1370/1531.

9 - 2007.82.01.002268-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269 I do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 2.557,79 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizado para novembro de 2007, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser compensados com o valor devido a título de honorários na ação principal, antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pagamento;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 43/48 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.006865-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) após, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

10 - 2001.82.01.007868-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-

DERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x HERMES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO, BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA). Compulsando os autos, verifico que o réu já havia apresentado o instrumento procuratório (fl.366), pelo que foi válida a publicação certificada à fl.434, tendo o réu deixado de requerer especificamente a produção de suas provas. Isso posto, defiro o requerimento de provas do MPF (fls.429/430), de modo que determino que seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para que este esclareça, no prazo de (10) dez dias, acerca do requerido pelo Ministério Público Federal.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2007.82.01.001204-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS) x GISEHILTON GIACONO CARVALHO GOMES (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, especificamente, acerca da preliminar argüida pela parte ré às fls. 38/41.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2007.82.01.003472-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ISAIAS PEREIRA BURITI (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 15.144,96 (quinze mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizado até abril de 2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 31/33. Diante da sucumbência mínima da parte embargante, condeno o embargado a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.007202-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

13 - 2008.82.01.001105-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINA PIRES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0030089-6 JOAO JORGE SOBRINHO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Face a falta de manifestação do Advogado do Autor acerca da habilitação de sucessores, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo, ressaltando-se que no prazo prescricional a parte poderá requerer o desarquivamento dos autos. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2007.82.01.001724-4 GERALDA DE SOUSA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de exibição de documentos deduzido nesta ação cautelar. Condeno a parte-requerente em honorários de sucumbência, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2003.82.01.004396-1 JOAO TENORIO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do segurado falecido, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro menciona-

da. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Com relação aos honorários periciais arbitrados às fls 71-72, determinou-se nesta decisão o pagamento da perita se fizesse por meio da Secretaria Administrativa. Entretanto, antes havia sido determinada a antecipação dos honorários pelo autor, que foram depositados em conta própria (fl. 74). Em face disso, reconsidero a decisão retro citada no que tange ao pagamento da perita, para determinar que este se faça por meio de Alvará Judicial, expedido em favor da perita nomeada nos autos, que deverá ser intimada para vir recebê-lo na Secretaria. Expeça-se, de imediato, o Alvará Judicial para levantamento dos honorários periciais já depositados pelo autor. Após, intemem-se as partes desta decisão.

17 - 2006.82.01.002870-5 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de suspensão do processo (fl. 167), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o advogado do autor deverá pleitear as medidas necessárias, perante o Juízo da 2ª VF, à obtenção dos expurgos inflacionários nas diferenças pagas a título de juros progressivos, bem como, informar nos presentes autos o resultado das referidas diligências. Decorrido prazo acima estabelecido, com ou sem resposta, conclusos para julgamento. Intemem-se.

18 - 2007.82.01.000731-7 ROSILDA MACEDO YASSAKI (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro em parte o pedido de fl. 77, no sentido de oficiar o INMETRO, para que informe se o nome do autor foi retirado do CADIN e em que data. Indefiro, entretanto, a prova testemunhal requerida, uma vez que a Réu, na sua peça contestatória, consentiu que efetivamente houve falha administrativa, por conseguinte não há controvérsia acerca do assunto, bem como, que o dano ocorrido deverá ser comprovado através de documentos. Intemem-se.

19 - 2007.82.01.001733-5 ANTONIO BARBOSA MOREIRA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistas ao demandante, por 05 dias, acerca das petições e documentos de fls. 61/64, 66/80 e 83, apresentados pela parte ré (art. 398, do CPC).

20 - 2007.82.01.003114-9 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da defesa apresentada pelo INSS às fls. 20/22.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2007.82.00.000511-7 GILBERTO DE ALMEIDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, ante o retorno dos autos da instância superior, haja vista a alegação de cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS.

22 - 2007.82.00.000618-3 WAMBERTO WANDERLEY (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, ante o retorno dos autos da instância superior, haja vista a alegação de cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2003.82.01.002668-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA JOSE DE LIMA, MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO, JOSE MANOEL DE LIMA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 27.077,42, (vinte e sete mil, setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), para março de 2008, também acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência, valores estes devidamente discriminados às fls. 217/224, em favor apenas dos credores José Félix da Silva, Isabel Maria da Conceição e Izaura Maria da Conceição (três mil, novecentos e noventa e um reais e dez centavos). Diante da sucumbência, condeno a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), devidos por cada um dos credores que ainda têm valores a receber, devendo tal valor ser compensado quando da expedição da RPV, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 217/224 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2000.82.01.002663-9, com a devida certificação em

ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0019434-4 CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE (Adv. JOSE LUCIANO GOMES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 00.0033682-3 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

26 - 00.0034179-7 MARIA DO SOCORRO TAVEIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

27 - 00.0035307-8 LEIDSON MEIRA E FARIAS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AIRAM ENEAS DE VASCONCELOS. Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

28 - 00.0037478-4 CARMELITA DE GOUVEIA (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - 00.0037857-7 JOSÉ LINO DA COSTA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

30 - 2001.82.01.000530-6 ODETE FARIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. Intemem-se ainda o advogado GUILHERME MARCONI DUARTE - OAB-PB 8573 para apresentar o seu CPF, para fins de expedição de RPV.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 00.0029984-7 FRANCISCO JOAQUIM DE ANDRADE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Re-

solução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

32 - 2004.82.01.002841-1 MARLUCE BARBOSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido retro, com a ressalva de que ficará a cargo da requerente providenciar as cópias que substituirão os originais dos autos. Se necessário, reative-se o feito para a intimação da parte. Desentranhados os documentos requeridos, retornem os autos ao arquivo.

33 - 2004.82.01.004589-5 MARIA CAVALCANTI CONDE (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

34 - 2004.82.01.005147-0 JOSEMAR PONTES DO Ó (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação: 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-16
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-32
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-34
 ALCIDES RIBEIRO SOBRINHO-1
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-19
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-33
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-12
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,31
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-10
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-30
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-1
 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-10
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25,26
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-8
 CELIO GONCALVES VIEIRA-19
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-28
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-23
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-25,26
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-5
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-7
 FRANCISCO TORRES SIMOES-27
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-24
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,22
 GIOVANE AURUDA GONCALVES-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,17
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,31
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,26,31
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-4
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-14
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-2
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-11
 JOSE LUCIANO GOMES-24
 JOSE MANOEL DE LIMA-23
 JOSE MARTINS DA SILVA-13,25,26
 JOSE RAMOS DA SILVA-32
 JURACI FELIX CAVALCANTE-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,25,26,31
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-26
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-18
 LEIDSON FARIAS-3,27
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-15
 LUZIMARIO GOMES LEITE-7
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-10
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-23
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-31
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
 MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-2
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-28
 MARIA JOSE DE LIMA-23
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-4
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-9
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-3
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-9
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-8
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10
 SEM ADVOGADO-4,10,18,19
 SEM PROCURADOR-5,6,7,16,20,21,22,29,30,32,33,34
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-18
 TALES CATAO MONTE RASO-12
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-19
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21,22
 WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,32
 Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
EDT.0001.000034-3/2008**

Ação Ordinária Nº 99.0009505-7 CLASSE: 97

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL E OUTROS
EXECUTADO: TUNAMAR COMERCIO LTDA e outros

OBJETO DA AÇÃO: "Pagamento de obrigação reconhecida em título judicial (CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005)".

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TUNAMAR COMERCIO LTDA, em seu representante legal o Sr. HERIBERTO SEGUNDO MUNOZ ECHEVERRIA por se encontrar(em) em local INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo assinado neste Edital, o valor de **R\$ 23.027,64 (vinte e três mil e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)** e demais acréscimos legais, nos autos do(a) **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 99.0009505-7 Classe 97**, promovida por **FAZENDA NACIONAL e outros** contra o(a) **TUNAMAR COMERCIO LTDA e outros**,

ADVERTÊNCIAS: (a) Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005; e

(b) Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

E para que a notícia chegue ao conhecimento do intimando e este não possa alegar ignorância, mandou, o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ____/____/____. Eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara

1ª VARA FEDERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000035-8/2008
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2005.82.00.009283-2 - Classe 29.
Autor: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Réu: REU: CARLOS ATAÍDE MARINHO.

FINALIDADE: Citar **CARLOS ATAÍDE MARINHO**, CPF: 030.703.734-70, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: COBRANÇA relativa a ressarcimento no valor de R\$ 3.734,53 (três mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), decorrentes de parcelas não pagas do plano de saúde caixa.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ____/____/____. Eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000277-3/2008**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008477-6
Processo Apenso: 2004.82.00.008746-7,
2004.82.00.008745-5

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: LCR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S/A
DEVEDOR(ES):

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 112.501,81 (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 92, 93, 94, 95, 90, 91, 89.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000276-9/2008**

PROCESSO Nº: 2002.82.00.005614-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros
DEVEDOR(ES): ANTONIO CARLOS MEIRELLES, CPF nº 072.425.904-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.513,44 (atualizada até 31/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 600094677.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000276-9/2008**

PROCESSO Nº: 2002.82.00.005614-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros
DEVEDOR(ES): ANTONIO CARLOS MEIRELLES, CPF nº 072.425.904-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.513,44 (atualizada até 31/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 600094677.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e

afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000274-0/2008**

PROCESSO Nº: 96.0000168-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RODOSERVICE SERVICOS DE CONSERVACAO E CONSTRUCAO RODOVIARIA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: Carlos José Real Cabral, CPF nº 207.502.184-87.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:
Ø Instituições Financeiras: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A
Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ R\$ 185,94

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 310003270.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000273-5/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013459-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: JOSÉ MARILSON MARTINS DANTAS
INTIMAÇÃO DE: José Marilson Martins Dantas, CPF nº 439.499.594-91.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:
Ø Instituições Financeiras: Banco do Brasil S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ø Valor(es) Bloqueado(s): Banco do Brasil S/A - R\$ 2.253,81

Ø Caixa Econômica Federal- R\$ 226,02
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 4/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000268-4/2008**

PROCESSO Nº: 99.0011234-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: HOTEL TROPICANA SA
DEVEDOR(ES): HOTEL TROPICANA S/A, CNPJ Nº 09.138.884/0001-10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 48.351,40 (atualizada até 05/10/1999)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº RDA nº 56.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000269-9/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015607-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: ROBERTA CLÁUDIA MEDEIROS AIRES
INTIMAÇÃO DE: Roberta Cláudia Medeiros Aires, CPF nº 854.595.184-15.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:
Ø Instituição Financeira: Banco Itaú S/A
Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ R\$ 576,55

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 32/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000270-1/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004329-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: FAZENDAS REUNIDAS BONDO S/A BONDOSA

DEVEDOR(ES): FAZENDAS REUNIDAS BONDO S/A BONDOSA, CNPJ nº 09.136.433/0001-43

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 7.865,59 (atualizada até 15/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 192/02.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

